



← SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ →



JAÚ, 03 DE DEZEMBRO DE 2003

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Subsistema Regional de Trabalho - BARRA

PROTOCOLO - PAT/JAÚ  
42.254 - 400554


JAÚ (SP) - 12 DEZ 2003

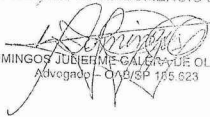
Ao  
POSTO REGIONAL DO TRABALHO  
Nesta

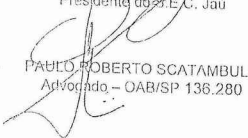
O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ, por seus representantes legais abaixo assinado, vem através do presente instrumento, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, requerer a homologação do presente ACORDO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REFERENTE AO PERÍODO DE 01/10/2003 À 30/09/2004.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

  
JOSE ROBERTO PENA  
Presidente do SINCOMERCIO JAÚ

  
ADILSON DE CARVALHO  
Presidente do S.E.C. Jaú

  
DOMINGOS JULIANO GALVÃO DE OLIVEIRA  
Advogado - OAB/SP 165.623

  
PAULO ROBERTO SCATAMBULO  
Advogado - OAB/SP 136.280



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



## TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da Categoria Profissional, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú, Entidade Sindical de 1º Grau, com Sede à rua Cônego Anselmo Walvekens, 281 – Centro Cep. 17201-250 Jaú SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Adilson de Carvalho, e assistida pelo seu advogado o Sr. Paulo Roberto Scatambulo, OAB/SP. 136.280, e de outro como representantes das Categorias Econômicas, o Sindicato do Comércio Varejista de Jaú, com Sede na Alameda Nossa Sra. do Patrocínio, 14 – Cep. 17211-100 – Jaú/SP, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Jose Roberto Pena, assistida pelo seu advogado o Sr. Domingos Julierme Galera de Oliveira OAB/SP. 185.623, conforme Convenção Coletiva de Trabalho depositada na DRTE/SP sobre o protocolo nº 34868/02-29, e registrado na cessão de mediação da divisão de relação do trabalho sob nº 199/03 a folha 47v. do livro XXI nos termos do Art. 1º da portaria GMT/MTB nº 865/95 (D.O.U. 15/09/1995) São Paulo 14/08/2003, assistente sindical Neuton Martins de Araújo matrícula 257916. A comprovação do registro sindical dos Sindicatos Convenientes ou Acordantes foi feita pelos interessados e esta juntada as folhas 01073 do processo 34868/02-29.

Vem ADITAR à Convenção Coletiva o presente Acordo, para estabelecer, nos termos da cláusula 50, os novos valores das cláusulas de natureza Econômicas dela constantes:

**1 – REAJUSTAMENTO** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2003, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 15% (Quinze por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2002.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



CIRCULAR – NOVEMBRO/2003

Às Empresas do Comércio Atacadista e Varejista de Jaú e Região

Aos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista

Aos Escritórios de Contabilidade

TERMO DE ADITAMENTO

Ref: ACORDO SALARIAL – VÁLIDO A PARTIR DE 01/10/2003

Comunicamos aos Empregados e Empregadores do Comércio Varejista e Atacadista de Jaú e Região (nossa Base Territorial) e aos Escritórios de Contabilidade, que conforme Acordo Salarial firmado com os representantes Patronais, os salários dos Empregados do setor, foram reajustados a partir de 1º de Outubro de 2003. Assim, os salários dos empregados aqui representados, tiveram os seguintes reajustes:

REAJUSTAMENTO – Os Salários fixos ou parte fixa dos salários misto da categoria representadas pelos Sindicatos Profissional Convenientes serão reajustados a partir de 01 de Outubro de 2003, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 15% (Quinze por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de Outubro de 2002.


SALÁRIOS NORMATIVOS (PISOS MÍNIMOS)

Pisos	Normais	Micros/EPP
A – Empregados em Geral	468,00	425,50
B – Faxineira(o) e Copeira(o)	421,00	382,50
C – Caixa	538,50	489,00
D – Office Boy e Empacotador	280,00	280,00
E – Auxiliar do Comércio	330,00	330,00
F – Comissionista	560,00	509,00
G – Quebra de Caixa e Multa	22,00	22,00

A Contribuição Assistencial dos Empregados, foi fixada em 7%, limitado o desconto ao teto máximo de R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Tendo em vista que a Contribuição Assistencial Patronal fora devidamente fixada em Assembléia Geral Extraordinária realizada para a categoria na data de 03/11/2003, na sede social do Sindicato Patronal, prevalece a forma e os valores neste fixado, sendo estes: Microempresas – R\$ 100,00 (Cem Reais); Empresa Pequeno Porte – R\$ 200,00 (Duzentos Reais) e Demais Empresas R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), a ser cobrada em instrumento único agregado à Contribuição Confederativa Patronal.

O Acordo, em seu inteiro teor, estará a disposição de todos nos próximos dias.

  
JOSE ROBERTO PENA  
Presidente do Sincomércio de Jaú

  
ADILSON DE CARVALHO  
Presidente do Sec. Jaú



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 OUTUBRO DE 2002 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2003: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de :	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/10/02	1,1500
De 16/10/02 à 15/11/02	1,1375
De 16/11/02 à 15/12/02	1,1250
De 16/12/02 à 15/01/03	1,1125
De 16/01/03 à 15/02/03	1,1000
De 16/02/03 à 15/03/03	1,0875
De 16/03/03 à 15/04/03	1,0750
De 16/04/03 à 15/05/03	1,0625
De 16/05/03 à 15/06/03	1,0500
De 16/06/03 à 15/07/03	1,0375
De 16/07/03 à 15/08/03	1,0250
De 16/08/03 à 15/09/03	1,0125
A partir de 16/09/03	1,0000

3 - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos na cláusula 1º serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos, e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2002 à 30/09/2003, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e termino de aprendizagem.

#### 4 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Pisos	Normais	Micros/EPP
A - Empregados em Geral	468,00	425,50
B - Faxineira(o) e Copeira(o)	421,00	382,50
C - Caixa	538,50	489,00
D - Office Boy e Empacotador	280,00	280,00
E - Auxiliar do Comércio	330,00	330,00
F - Comissionista	560,00	509,00
G - Quebra de Caixa e Multa	23,00	23,00

5 - GARANTIA DO COMMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (Comissionistas Puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único – Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**6 – MICROEMPRESAS** – Os empregados de Microempresas e EPPs, nos termos das leis nºs 9.317/96 e 9.841/99, terão garantido o percentual de 90% (Noventa por cento) dos valores constantes das cláusulas 04 e 05, a título, respectivamente, de salários normativos e garantia do comissionista, com exceção do salário normativo das categorias de Office-boy, empacotador e auxiliar do comércio.

**7 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** – O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 23,00 (Vinte e três reais), a partir de 1º de outubro de 2003.

**8 – MULTA** – Fica estipulada multa de R\$ 23,00 (Vinte e três reais), a partir de 01 de outubro de 2003, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**9 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais – Sindicato do Comércio Varejista de Jaú, signatária da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro de 2003, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), aprovado na Assembléia da Entidade profissional que autorizaram a celebração da presente Norma Coletiva.

**10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL** – Sindicato do Comércio Varejista de Jaú.

Tabela para recolhimento da contribuição	Valor
MICROEMPRESAS	R\$ 100,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 400,00



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAU  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAU



DA CONVENÇÃO COLETIVA  
CLÁUSULA 50

11 - O presente ADITAMENTO refere-se tão somente as Cláusulas Econômicas (1 à 12), conforme cláusula 50 da Convenção Coletiva 2002/2004, permanecendo as Cláusulas Sociais inalteradas até o termino da vigência da Convenção Coletiva, ou seja, de 01/10/2002 à 30/09/2004.

Jau, 22 de novembro de 2003

Reconheço

*[Handwritten signature of Adilson de Carvalho]*

ADILSON DE CARVALHO  
Presidente  
Pelo Sindicato dos Empregados no  
Comercio de Jau

Reconheço

*[Handwritten signature of José Roberto Pena]*

JOSÉ ROBERTO PENA  
Presidente  
Pelo Sindicato Patronal do Comercio  
Varejista de Jau

*[Handwritten signature of Paulo Roberto Scatambulo]*

PAULO ROBERTO SCATAMBULO  
Advogado  
OAB/SP - 136.280

*[Handwritten signature of Domingos Julierme Galera de Oliveira]*

DOMINGOS JULIERME GALERA  
DE OLIVEIRA - Advogado  
OAB/SP - 185.623



1. TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE JAU/SP  
Av Rodolpho Ragnani, 776 - Fone: 14-622-1929 - Jau - SP  
Reconheço por autenticidade as firmas: ADILSON DE CARVALHO, JOSE ROBERTO PENA, as  
quais conferem com o padrão depositado no Tabelado.

Em testemunho  
AUTUNHA JESUS COSTA - ESCRITURANTE AUTORIZADO  
Jau, 2 de Dezembro de 2003.  
da Cidade.

Valor Total: R\$ 4,14 - 118 VALOR conforme com selo de Autenticidade 488